

CONVITE

Consulta Prévia, Ref.ª CPRV3/2022 – “Fornecimento de Máquinas para Depósito de Garrafas de Bebidas e Latas ao Abrigo do Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM” - Convite

A Comunidade Intermunicipal do Oeste vem pelo presente convidar V. Ex.ª, a apresentar proposta para o presente procedimento de consulta prévia, que visa o **Fornecimento de Máquinas para Depósito de Garrafas de Bebidas e Latas ao Abrigo do Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM**, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam:

Artigo 1.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Oeste, sita na Av.ª General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, com os números de telefone: 262 839 030 e fax: 262 839 031; e endereço eletrónico: geral@oestecim.pt

Artigo 2.º Objeto do Contrato

1. O presente procedimento de consulta prévia tem por objeto principal o fornecimento de máquinas para depósito de garrafas de bebidas e latas ao abrigo do Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM, de acordo com as obrigações e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV **31640000-4** – com a descrição - **Máquinas e aparelhos para usos específicos**, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15.09.2008.

Artigo 3.º - Convite

O convite é feito de acordo com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante designado por CCP), através da plataforma eletrónica utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Oeste com o endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>, sendo o presente procedimento, em tudo o que nele não estiver previsto, regulado pelo disposto no CCP.

Artigo 4.º - Órgão responsável pela decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é o Conselho Intermunicipal, órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º - Fundamento da escolha da consulta prévia

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 35.º do Caderno de Encargos que instruiu o procedimento para celebração de Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM pelas entidades adquirentes, é efetuada nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º - Preço base

O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui objeto do contrato a celebrar é de **453.600,00€** (quatro centos e cinquenta e três euros e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º - Prazo

O contrato terá início na data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, devendo o fornecimento das máquinas de depósito ser concluído, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

Artigo 8.º - Modo de apresentação de proposta

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

Artigo 9.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 – O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento, bem como a apresentação de proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível em: <https://www.acingov.pt>.
- 2 – O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestarem o interesse no mesmo, nomeadamente à entidade que for convidada a apresentar proposta.

Artigo 10.º - Prazo e apresentação da proposta

1. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 6.º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Elementos que a proposta deve conter

1. A proposta deve apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) O valor do IVA, deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de o IVA não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Anexo I do CCP (declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- d) Condições de pagamento;
- e) Prazo de execução;
- f) Certidão Permanente ou respetivo código de acesso, ou, no caso de não ser aplicável, documento que ateste a constituição da entidade.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. A proposta deve ser apresentada pelo concorrente de acordo com o disposto no Artigo 10.º do presente convite.

4. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

5. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base presente procedimento.

6. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) Os serviços, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, devem prestar os esclarecimentos solicitados
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada devem ser disponibilizados àquela entidade pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, designadamente o preço,

enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência.

2. Em caso de empate após aplicação do critério referido no número anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. No seguimento do descrito no ponto anterior, o ato de sorteio, decorre da seguinte forma:

- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c) Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 15.º - Documentos que o adjudicatário deverá apresentar

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

b) O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

- i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
- ii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
- iii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

c) Certidão Permanente ou respetivo código de acesso, ou, no caso de não ser aplicável, documento que ateste a constituição da entidade.

2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação de acordo com o disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, um prazo de dois dias úteis para supressão dessas irregularidades.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação, faz caducar a adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 16.º - Causas de não adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar o referido fornecimento quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

Artigo 17.º - Caução

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 18.º - Contrato

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, será reduzido contrato a escrito.

Artigo 19.º - Minuta do contrato

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do contrato de contrato, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 20.º - Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 21.º - Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

Artigo 22.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 457.º do CCP.

Artigo 23.º - Negociação

A proposta não será objeto de negociação.

Artigo 24.º - Publicitação

O procedimento de consulta prévia está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP.

Artigo 25.º - Condições gerais do serviço

As condições gerais, que o adjudicatário deverá ter em conta na apresentação da sua proposta, são as constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente convite e que dele faz parte integrante.

Artigo 26.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente convite for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 27.º - Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Intermunicipal



Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

Anexos ao Convite:

Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável],

Anexo II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

